



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei, para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores.

Projeto que tem o intuito de denominar a Unidade de Saúde localizada em Taquaras (Rua presidente Castelo Branco), denominar-se à **"Unidade de saúde Renata Gonçalves de Araújo"**.

Renata era moradora de Taquaras desde criança uma menina muito amada pela família e amigos onde passava espalhava alegria, sempre dedicada com seus estudos pois tinha um sonho de futuramente cursar uma faculdade, sonho esse que não foi possível se realizar pois aos 13 anos teve sua vida interrompida por um trágico acidente, causado justamente por uma de suas paixões que era montar a cavalo, infelizmente neste dia o cavalo disparou deixando Renata impossibilitada de controlá-lo ocasionando em uma queda onde ela foi arrastada pelas ruas por não conseguir se soltar do animal, e por Taquaras na época não ter recursos de ambulância ou algum tipo de transporte disponível para atender a essas necessidades a família teve que encontrar um transporte por conta própria tardando assim a execução do primeiros socorros, infelizmente ela não resistiu e veio a óbito, deixando saudades aos familiares e todos que tiveram o prazer de conhecê-la.

Contando sempre com habitual compreensão e cooperativismo com que vem atuando os nobres colegas legisladores é que submetemos a presente matéria para ser apreciada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.


RENATO PINHEIRO DA SILVA
Vereador


ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador



DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº022/2024

"DENOMINA A UNIDADE DE SAÚDE DE TAQUARAS A RECEBER O NOME DE RENATA GONÇALVES DE ARAÚJO".

Art. 1º - A unidade de Saúde Municipal, localizada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, em Taquaras, denominar-se-á **"UNIDADE DE SAÚDE RENATA GONÇALVES DE ARAÚJO"**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2024.


RENATO PINHEIRO DA SILVA
Vereador


ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador


DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador